



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 887/2024

DE, 17 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE ACERCA DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, ATÉ O LIMITE DE R\$ 94.590,58 (NOVENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o credito adicional especial, no montante de **R\$ 94.590,58 (Noventa e Quatro Mil, Quinhentos e Noventa Reais e Cinquenta e Oito Centavos)**, destinados ao esforço de dotação do orçamento público do município de Bonito de Santa Fé – PB, vigente como segue, visando fomentar as ações que serão desenvolvidas no âmbito da Política Pública ligada ao segmento artístico cultural com dotações orçamentárias ligadas as ações contempladas pela **Lei de nº 14.399, de 8 de julho de 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc – PNAB** para conferir celeridade e efetividade as ações do segmento da cultura no município de BONITO DE SANTA FÉ – PB no ano de 2024.

Art. 2º - O Exmo. Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé – PB, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no § 3º do Art. 167 da Constituição Federal, no inciso III do art. 41 e art. 44 e 45 da lei Federal de nº 4.320 de 14 de março de 1964, fica aberto Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 94.590,58 (Noventa e Quatro Mil, Quinhentos e Noventa Reais e Cinquenta e Oito Centavos), utilizando as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

02.500 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
13.392.2013.2023 – Promoção e Apoio a Eventos Sócios Culturais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

Fonte de Recursos: 1.719.000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento A Cultura – Lei 14.399 de 2022

3390.36-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 40.000,00
3390.39-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 14.700,00
4490.51-00 - Obras e Instalações.....	R\$ 30.000,00
4490.52-00 - Equipamentos e Materiais Permanentes.....	R\$ 9.890,58
Total	R\$ 94.590,58

Art. 3º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 1º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4.320/64, o excesso de arrecadação dos recursos da Lei Aldir Blanc, totalizando a importância de R\$ 94.590,58 (Noventa e Quatro Mil, Quinhentos e Noventa Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as modificações oriundas dos referidos créditos especiais na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei;

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na lei orçamentária vigente;

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 17 de maio de 2024.

Antonio Lucena Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL
ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para fornecimento de fogos de artifícios para festejos nas datas comemorativas do município de Bom Sucesso/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00020/2024. **DOTAÇÃO:** 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 02 03 00 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 Administração 04 123 Administração Financeira 04 123 0003 MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO 04 123 0003 2005 0000 MANUT. DAS SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT N° 00112/2024 - 16.05.24 - ADEBALDO ANTONIO DOS SANTOS - R\$ 52.100,00.

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:963E19EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00026/2024

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para serviço de locação de estrutura de som conforme descrito no termo de referência, para serem utilizadas nas festividades de emancipação política no município de Bom Sucesso/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Etelvina Maria da Conceição, SN - Antônio Gonçalves de Almeida - Bom Sucesso - PB, ou acessando: www.bomsucesso.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 22 de Maio de 2024, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@bomsucesso.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 11:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3448-1007. Bom Sucesso - PB, 16 de Maio de 2024

ERICK FERREIRA DE SOUSA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:D7C3F312

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00027/2024

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição gradual, diária e semanal de polpas de fruta sabor maracujá e goiaba conforme especificações constantes no Termo de Referência, para atender demanda das diversas secretarias municipais de Bom Sucesso/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Etelvina Maria da Conceição, SN - Antônio Gonçalves de Almeida - Bom Sucesso - PB, ou acessando: www.bomsucesso.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 22 de Maio de 2024, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@bomsucesso.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 11:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3448-1007. Bom Sucesso - PB, 16 de Maio de 2024

ERICK FERREIRA DE SOUSA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:F9FD2940

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00028/2024

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de vias públicas contemplando podas de árvores, caiação em meio fio de diversas ruas da cidade e no Distrito Serrinha; pintura do calçamento na cidade na saída para Alexandria/RN, na PB 323 no município de Bom Sucesso/PB, conforme detalhado no Termo de Referência. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Etelvina Maria da Conceição, SN - Antônio Gonçalves de Almeida - Bom Sucesso - PB, ou acessando: www.bomsucesso.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 22 de Maio de 2024, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@bomsucesso.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 11:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3448-1007. Bom Sucesso - PB, 16 de Maio de 2024

ERICK FERREIRA DE SOUSA
- Agente de Contratação

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:839C2003

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 887/2024 - DISPÕE ACERCA DA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO CORRENTE, ATÉ O LIMITE DE R\$ 94.590,58
(NOVENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA
REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), PARA FINS
QUE ESPECIFICA

LEI MUNICIPAL Nº 887/2024
DE, 17 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE ACERCA DA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE,
ATÉ O LIMITE DE R\$ 94.590,58 (NOVENTA E QUATRO MIL,
QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E OITO
CENTAVOS), PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional especial, no montante de R\$ 94.590,58 (Noventa e Quatro Mil, Quinhentos e Noventa Reais e Cinquenta e Oito Centavos), destinados ao esforço de dotação do orçamento público do município de Bonito de Santa Fé - PB, vigente como segue, visando fomentar as ações que serão desenvolvidas no âmbito da Política Pública ligada ao segmento artístico cultural com

dotações orçamentárias ligadas as ações contempladas pela Lei de nº 14.399, de 8 de julho de 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc – PNAB para conferir celeridade e efetividade as ações do segmento da cultura no município de BONITO DE SANTA FÉ – PB no ano de 2024.

Art. 2º - O Exmo. Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé – PB, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no § 3º do Art. 167 da Constituição Federal, no inciso III do art. 41 e art. 44 e 45 da lei Federal de nº 4.320 de 14 de março de 1964, fica aberto Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 94.590,58 (Noventa e Quatro Mil, Quinhentos e Noventa Reais e Cinquenta e Oito Centavos), utilizando as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

02.500 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

13.392.2013.2023 – Promoção e Apoio a Eventos Sócios Culturais
Fonte de Recursos: 1.719.000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento A Cultura – Lei 14.399 de 2022
 3390.36-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 40.000,00
 3390.39-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 14.700,00
 4490.51-00 - Obras e Instalações.....R\$ 30.000,00
 4490.52-00 - Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 9.890,58
TotalR\$ 94.590,58

Art. 3º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 1º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4.320/64, o excesso de arrecadação dos recursos da Lei Aldir Blanc, totalizando a importância de R\$ 94.590,58 (Noventa e Quatro Mil, Quinhentos e Noventa Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as modificações oriundas dos referidos créditos especiais na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei;

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na lei orçamentária vigente;

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 17 de maio de 2024.

ANTONIO LUCENA FILHO
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:3F6ED3FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 888/2024 - CRIA OS COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN, DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ

LEI MUNICIPAL Nº 888/2024
DE, 17 DE MAIO DE 2024.

CRIA OS COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN, DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, DO ESTADO DA PARAÍBA, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE

SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º - A alimentação é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§2º É dever do poder público, além do previsto no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) consiste na garantia do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a garantia do direito de todas as pessoas ao acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, à contaminação de alimentos e a mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de trabalho e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;